Câmara Municipal de Caçu/GO
Poder Legislativo

PROTOCOLO Nº: 0261513
Fls.: 010 Livro: 002
Data: 03/11/2022 Às: 17 horas
Ana Paula
Assinatura

CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU
O Legislativo Mais Perto de Você

Requerimento nº 90 ,de 03 de Novembro de 2022.

Requer **à Secretaria de Ação e Promoção Social de Caçu-GO,** a relação de folhas de pontos do Servidor **LAURECI ALVES DE LIMA,** servidor público efetivo e ocupante do cargo de auxiliar administrativo nível III da Prefeitura Municipal.

Exmo. Sr.
Vereador WALTER JUNIOR MACEDO
Presidente da Câmara Municipal de Caçu
N e s t a:

Senhor Presidente,

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Caçu, Estado de Goiás, e demais colegas Edis desta Casa Legislativa, no uso das atribuições que me foram conferidas e de acordo com o Regimento Interno, apresento o presente Requerimento, para discussão e votação, para seja encaminhado **EXPEDIENTE** à **Chefe do Poder Executivo Municipal**, solicitando **à Secretaria de Ação e Promoção Social de Caçu-GO,** a relação de folhas de pontos do Servidor **LAURECI ALVES DE LIMA,** servidor público efetivo e ocupante do cargo de auxiliar administrativo nível III, da Prefeitura Municipal.

Nestes Termos,
P. Deferimento.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Caçu, aos 03 dias do mês de novembro do ano de 2022.

Virgínia Bernardes de Freitas Silva
Vereadora

JUSTIFICATIVA:

Ilustre Presidente e nobres Edis, venho por meio deste, nos termos regimentais e, no exercício das prerrogativas e atribuições que me são conferidas na condição de vereadora, com fulcro no **princípio da publicidade (caput do art. 37 da Constituição**

Federal), na Lei Federal 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e com fulcro ainda no Tema de Repercussão Geral nº 832 do STF e ainda no Artigo 37, VI da Lei Orgânica, requerer a relação de folhas de pontos do Servidor **LAURECI ALVES DE LIMA,** servidor público efetivo e ocupante do cargo de auxiliar administrativo nível III, da Prefeitura Municipal.

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal, no Tema nº 832, fixou a seguinte tese: *"O parlamentar, na condição de cidadão, pode exercer plenamente seu direito fundamental de acesso a informações de interesse pessoal ou coletivo, nos termos do art. 5º, inciso XXXIII, da CF e das normas de regência desse direito".*

A ausência de visibilidade torna nulas as possibilidades de controle popular e de participação do cidadão no exercício das atividades da administração. Destaque-se que a visibilidade necessariamente conferida à administração possibilita o combate à ineficácia das disposições de garantia legalmente instituídas.

CONSIDERANDO que o Vereador dispõe do direito constitucional de fiscalizar a administração municipal, nos termos do artigo 20, XI da CF.

Ressalta-se que a negativa do Prefeito e ou Secretários em não prestar informações aos Requerimentos dos Vereadores, aprovados por unanimidade, está interferindo no Poder Legislativo, impedindo-nos de exercer seu dever constitucional de fiscalizar os atos do Poder Executivo.

Decreto – Lei 201/67:
(...)
Art. 4º São infrações político-administrativas dos Prefeitos Municipais sujeitas ao julgamento pela Câmara dos Vereadores e sancionadas com a cassação do mandato:

I - Impedir o funcionamento regular da Câmara;
III - Desatender, sem motivo justo, as convocações ou os pedidos de informações da Câmara, quando feitos a tempo e em forma regular;

Desta forma, solicitamos que sejam imediatamente cumpridas, sob pena de ser responsabilizado por crime de responsabilidade, com cópia ao Ministério Público do Estado de Goiás e Tribunal de Contas dos Municípios.

Ademais, requer que as informações solicitadas no presente pedido sejam apresentadas no prazo máximo legal de 15 (quinze) dias, conforme determina **o Artigo 37, inciso VI, da Lei orgânica Municipal de Caçu - GO.**

Virgínia Bernardes de Freitas Silva
Vereadora